

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.648, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para instituir a obrigatoriedade de Giroflex de alerta aos veículos destinados a fiscalização agropecuária e dá outras providências.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise, de autoria do ilustre Deputado Marx Beltrão, busca alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para instituir a obrigatoriedade de dispositivo de iluminação intermitente denominado giroflex, nos veículos utilizados na fiscalização agropecuária.

Na justificação da proposta, o Autor argumenta que a utilização de sinalização do tipo giroflex pelos veículos de fiscalização agropecuária trará mais segurança no trânsito em vias rurais, as quais geralmente não possuem iluminação adequada para o fluxo de veículos que por elas trafegam, inclusive para o transporte de crianças a caminho das escolas rurais.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT) manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição deverá ser encaminhada para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



* C D 2 3 6 7 8 1 0 5 7 0 0 *

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos compete analisar proposta que tenciona alterar a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para instituir a obrigatoriedade de dispositivo de iluminação intermitente denominado giroflex, nos veículos utilizados na fiscalização agropecuária.

Concordamos com o Autor do projeto, no sentido de que a utilização de sinalização tipo giroflex, pelos veículos de fiscalização agropecuária, contribuirá para a melhoria da sinalização e da visibilidade do trânsito nas vias rurais, nas quais esses veículos geralmente operam.

A iluminação rotativa e intermitente dos chamados giroflex certamente se destaca nas frequentemente pouco iluminadas estradas e rodovias onde as fiscalizações ocorrem, além de chamar a atenção nos principais trajetos desses veículos. Dessa forma, sua utilização contribui para a melhor identificação dos locais de operação e também para a segurança do fluxo das vias rurais como um todo.

A proposição, entretanto, propõe o acréscimo de parágrafo único ao art. 218 do CTB, dispositivo esse que trata da infração por transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, ou seja, sem qualquer relação com o tema proposto.

Dessa forma, faz-se necessário propor um substitutivo ao projeto, de modo a se prever o uso de dispositivos de iluminação intermitente pelos veículos de fiscalização agropecuária no art. 29 do CTB, comando legal que trata das normas de circulação e do uso desses dispositivos por outros tipos de veículos.



Diante do exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.648, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Relator

2023-18146

Apresentação: 10/11/2023 15:30:21.093 - CV/T
PRL 1 CV/T => PL 3648/2023
PRL n.1



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.648, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização dos veículos de fiscalização agropecuária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização dos veículos de fiscalização agropecuária com dispositivo de iluminação intermitente.

Art. 2º O art. 29 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII-A:

“Art. 29.

.....
VIII-A - os veículos utilizados na fiscalização agropecuária gozam de livre parada e estacionamento no local da realização da operação de fiscalização, devendo estar sinalizados com dispositivo de iluminação intermitente acionado durante a operação e em seus deslocamentos a serviço, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Relator

2023-18146



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236781057000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino

Apresentação: 10/11/2023 15:30:21.093 - CVT
PRL 1 CVT => PL 3648/2023

PRL n.1



* C D 2 3 6 7 8 1 0 5 7 0 0 0 * LexEdit